PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Dispõe sobre a atividade religiosa como essencial para a população do município de Santa Bárbara d’Oeste em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

**Rafael Piovezan**, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Eliel Miranda, Reinaldo Casimiro, Felipe Corá, Carlos Fontes, Isac Sorrillo e Celso Ávila, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Município de Santa Bárbara d’Oeste-SP reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único** - Para a aplicação da presente Lei deve ser observado às recomendações expedidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, bem como pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de Março de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**REINALDO CASIMIRO**

**-vereador-**

**FELIPE CORÁ**

**-vereador-**

**CARLOS FONTES**

**-vereador-**

**ISAC SORRILLO**

**-vereador-**

**CELSO ÁVILA**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

 A presente proposição reconhece as atividades religiosas como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

 Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

 Diversas cidades do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal) que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades religiosas.

 Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

 Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais. Temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal.

 Atualmente, neste período de Pandemia, diversos templos religiosos estão distribuindo máscaras e cestas básicas, contribuindo na assistência social à população.

 A presente proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações das Secretarias de Saúde do Estado e do Município, bem como do Ministério da Saúde.

 Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.
 O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

 Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de Março de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**REINALDO CASIMIRO**

**-vereador-**

**FELIPE CORÁ**

**-vereador-**

**CARLOS FONTES**

**-vereador-**

**ISAC SORRILLO**

**-vereador-**

**CELSO ÁVILA**

**-vereador-**